

TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO, **SINDFARMA/MT, SINDICATO DOS BALCONISTAS X E EMPREGADOS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO** REPRESENTANDO OS EMPREGADOS QUE ATUAM NO SEGMENTO FARMACÊUTICO EM TODO ESTADO DE MATO GROSSO, COM SEDE ATUAL Á RUA ANTONIO MARIA N.º 130, EDIFÍCIO ANA PAULA – SALA 20 - CENTRO – CEP 78.005-820 - CUIABÁ – MT, REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA PRESIDENTE SR.TA. **EREMITA GOMES BARBOSA, RG. 549.373/SSP/MT E CPF 356.687.251-20**, E DO OUTRO LADO **SINCOFARMA/MT – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE** REPRESENTANDO OS EMPREGADORES, DEVIDAMENTE INSCRITO SOB CNPJ 24.771.461/0001-26 REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE **SR. RICARDO RAMÃO CRISTALDO RG 257.261/SSP/MT** e a **FECOMÉRCIO – FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO** – POR SEU PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL **SR. HERMES MARTINS DA CUNHA – RG. 1202857-6 SSP/MT**, TENDO COMO JUSTO E ACERTADO ENTRE AS PARTES FIRMAR ESTE DOCUMENTO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL -

Conforme o disposto na Cláusula Trigésima Sexta da CCT 2005/2.007, a Cláusula Primeira e Segunda assim como seus parágrafos, da CCT em vigor passa á vigorar á partir de 01/07/2.006 com os seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – O Salário normativo das categorias abrangentes pelo Sindfarma/MT, incluídos os que percebem salário acima do piso normativo serão reajustados em 1º de julho de 2.006, pela aplicação do percentual mínimo de 3,00 (Três por cento), respeitado o piso mínimo abaixo estipulado, compensando-se todas as eventuais antecipações concedidas;

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

Fica convencionado que o Piso Salarial mínimo da categoria será diferenciado levando em consideração os cargos exercidos, á saber:

Parágrafo Primeiro – Para aqueles que exercem a função de Office-boy, faxineiros, e ou serviços gerais, **em contrato de experiência de até 90 dias**, perceberão o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) –

Parágrafo Segundo – Após o período de experiência e para aqueles que já desenvolvem a função na empresa há mais de 90 dias, o Piso Normativo será de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para 44 horas semanais;

Parágrafo Terceiro – Para aqueles que exerçam a função de gerente e/ou supervisor. O Piso Normativo, será de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais), para 44 horas semanais.

Parágrafo Quarto – Para aqueles que exerçam a função de Gerente e ou supervisor, terá direito a um acréscimo mínimo de 10% (dez por cento), como abono pela função.

Parágrafo Quinto – Para as demais funções tais como balconista, caixa, perfumista, auxiliar de escritório, estoquista, técnico ou auxiliar de manipulação, moto-boy, motoristas, entregador e outros. O Piso Normativo será de 400,00 (Quatrocentos Reais), para 44 horas semanais.

Parágrafo Sexto – Para aqueles que exerçam a função de Operador de caixa, será concedido um abono de 10% sobre sua remuneração á título de Quebra de Caixa.

E por estarem justos e acordados, as Entidades Sindicais que fazem parte deste TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, que serão registradas na Delegacia Regional do Trabalho para que surtam todos os efeitos jurídicos.

Cuiabá – 24 de Julho de 2.006

EREMITA GOMES BARBOSA
Presidente do SINDFARMA/MT

RICARDO RAMÃO CRISTALDO
Presidente do SINCOFARMA/MT

HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente da Comissão de Negociação Salarial
FECOMÉRCIO/ MT